



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.568.594/0001-31, com sede comercial na Av. A. J. Renner, nº 45, loja 1, bairro Farrapos, Porto Alegre/RS neste ato representada Adriano Rogerio Goettems, inscrito no CPF sob o nº 029.874.680-83, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 14853/2024, que autorizou a contratação com dispensa de licitação, com seus fundamentos no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos do projeto básico que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de ônibus para transporte de alunos da EMEF Santa Rita de Cássia, de Nova Santa Rita/RS para Blumenau/RS, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor Total
1	Micro-ônibus de 30 lugares, executivo com ar condicionado e WC.	R\$ 6.500,00

2. Cláusula Segunda- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se, ao presente Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações ulteriores, bem como os Decretos Municipais concernentes à matéria.

3. Cláusula Terceira – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá cumprir a rota pré-estabelecida, saindo de Nova Santa Rita/RS com destino a Blumenau/SC;

3.2. A saída ocorrerá no dia 13/09/2024 as 8hs e o retorno será após as 18hs do dia 14/09/2024;

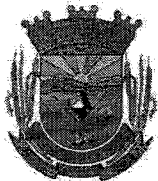
3.3 O local de embarque e desembarque, em Nova Santa Rita será em frente a EMEF Santa Rita de Cássia;

3.4 Todos os custos diretos e indiretos para realização da entrega técnica são de responsabilidade do fornecedor.

3.5 A contratada deverá entrar em contato com a fiscal do contrato, Cintia Fabiana de Freitas Branco, por meio do telefone 51 994086515, para o envio da lista de passageiros.

3.6 A Contratada deverá dispor de veículos com motorista, GPS e seguro veicular;

3.7 O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizado internamente e externamente.



4. Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1 Os preços ajustados para a execução do presente contrato são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, sendo ajustado o montante global de **R\$ 6.500,00 (seis mil cento e quinhentos reais)** para a realização integral dos serviços.

5. Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento em favor da CONTRATADA em até 30 dias após a entrega, da Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS ao gestor do contrato.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/objeto desse contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06

Ação: 2180- Manter o programa de incentivo aos profissionais da educação

Vínculo: 5001001- MDE

Elemento: 33390330000000000000 – Passagens e despesas com locomoção

Referência: 505

6. Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

7. Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será responsabilidade da servidora Cintia Fabiana de Freitas Branco, matrícula 10820-1;

7.2 O Fiscal do contrato, deverá conferir os documentos de habilitação do condutor e do veículo;

7.3 A gestão do contrato ficará na incumbência do Secretário Municipal de Educação, Eduardo Dutra Fagundes.

8. Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionado.

8.2 Das Obrigações:

8.2.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos na forma do ajustado;

b) dar à Contratada as informações necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar o efetivo cumprimento do contrato;

d) efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

e) comunicar a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;

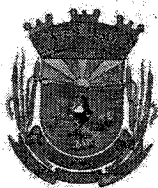
f) rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

8.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1466 – Fone: (51) 3479.2200 – Cep 92.480-000

Nova Santa Rita – Rio Grande do Sul – www.novasantarita.rs.gov.br –

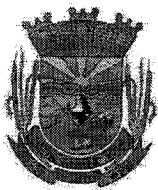
compras@novasantarita.rs.gov.br



- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato;
- b) Adimplemento dos termos avençados neste contrato, respeitando as diretrizes do ordenamento jurídico e normas administrativas;
- c) Corrigir, imediatamente, as falhas que forem apontadas durante a prestação do serviço;
- d) Reportar à Contratante, de forma imediata, qualquer intercorrência que possa comprometer a regular prestação do serviço;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Oferecer plena garantia dos serviços executados;
- g) Fornecer a mão de obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9. Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;
- 9.2 ADVERTÊNCIA para os casos de inexecução parcial ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato, que não ocasionem prejuízos para a Contratante ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3 MULTA
 - 9.3.1 Por atraso na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 10% (um por cento), incidente sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 9.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade na execução do objeto que ocasionem prejuízos à Contratante, será multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 9.3.3 Por inexecução total do Contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado da contratação;
 - 9.3.4 As penalidades pecuniárias previstas nestas cláusulas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada;
 - 9.3.5 Em caso não pagamento espontâneo, as multas aplicadas serão inscritas como dívida ativa do Município e cobradas na forma da Lei;
 - 9.3.6 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 9.4 Na via administrativa, a depender da infração, além da multa pecuniária, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública:
 - 9.5.1 Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.



9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10. Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada reconhece em face da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. Cláusula Décima Primeira– DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por mediação, conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;
- c) Por decisão judicial.

11.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

12. Cláusula Décima Segunda– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, nos termos do Art. 92, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita/RS, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (02/09/2024).

RODRIGO AMADEO
BATTISTELLA:98979
515049
Assinado de forma digital
por RODRIGO AMADEO
BATTISTELLA:98979515049
Dados: 2024.09.03 11:22:57
-03'00'

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante


Pontual Auto Locadora Ltda
Adriano Rogerio Goettems
Contratada